



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

008/2022

PROJETO DE LEI _____ Nº

008/2022

ASSUNTO: **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 027/2004."**

AUTOR: **PODER EXECUTIVO - Em Regime de Urgência**

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 010/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos justificar a apreciação em regime de **URGÊNCIA** do **Projeto de Lei 008/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 027/2004”**.

A urgência dá-se em razão de implementar as mudanças propostas antes do início do ano letivo e também para adequar a legislação municipal às previsões legais em âmbito Federal.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	025
Em	06 / 01 / 20 22
As	8 hs 52 min.
Kozl	
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 001/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar os Projetos de Leis abaixo relacionados:

-Projeto de Lei 001/2022 – “AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

- Projeto de Lei 02/2022 – “ALTERA A LEI Nº 044/2010 “;

- Projeto de Lei 003/2022 – “ALTERA A LEI Nº 044/2010”;

- Projeto de Lei 004/2022 – “CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER”;

Excelentíssimo Senhor
DIONATHAN DE PAULA FARIAS
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº 003/2022	
Em	05 / 01 / 20 22
As	08 h 34 min.
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 001/2022 - fls 02

- **Projeto de Lei 005/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 93/2018 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 006/2022 – “INSTITUI O VALE-FEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projetos de Lei 007/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 008/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 027/2004”;**
- **Projeto de Lei 009/2022 – “CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 010/2022 – “ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI MUNICIPAL Nº 311/2021 E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LEI Nº 318/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**
- **Projeto de Lei 011/2022 – ALTERA MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 313/2021**

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 001/2022 - fls 03

- Projeto de Lei 012/2022 – “ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI Nº 311/2021 E A LEI Nº 318/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O ANO DE 2022 -EM VIRTUDE DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei 013/2022 – “CRIA A COMISSÃO DE REVISÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, A COMISSÃO JULGADORA EM 1º E 2º INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

*Solicitamos a apreciação dos presentes Projetos de Leis em regime de **URGÊNCIA**, objetivando a imediata eficácia das normas já no mês de janeiro de 2022.*

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 027/2004”.

Art. 1º - Fica incluído o §5º, incisos I e II, e alíneas “a” e “b” ao Art. 23 da Lei Municipal nº 027/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - ...

§ 5º - É facultada à administração, diante da real necessidade do ensino, proceder a mudança de área de atuação do professor, de forma excepcional e temporária e devidamente motivada.

I - A mudança de área de atuação dar-se-á de forma eventual e precária até quando houver candidato aprovado em concurso público para a respectiva área de atuação de ensino.

II - Havendo mais de um candidato habilitado para a mesma vaga, terá preferência na mudança de área de atuação o professor que tiver, sucessivamente:

- a)** – maior tempo de exercício no Magistério Público Municipal;
- b)** – maior tempo de exercício no Magistério Público Geral.

Art. 2º - Ficam alterados os §1 e §2 do Art. 25 da Lei Municipal nº 027/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - ...

§ 1º - Fica reservado 1/3 da carga horária para hora atividade, que deverá ser cumprida preferencialmente na escola e sempre que a necessidade assim exigir, reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento contínuo e colaboração com a administração da escola;

§ 2º - A jornada de trabalho de 20 horas semanais em atuação docente, corresponde a 6h40min. de hora atividades, permanecendo no máximo 13h20min. em sala de aula;

...

Art. 3º - Fica alterado §3ª e incluído o §4 ao Art. 31 da Lei Municipal nº 027/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31 - ...

§ 3º - A Coordenação Pedagógica será designada de acordo com o(s) turno(s) de funcionamento do Estabelecimento de Ensino, podendo, ser convocado para complementar a carga horária inerente ao cargo, obedecendo o regime de trabalho de sua nomeação.

§4º - O Coordenador Pedagógico deverá ser escolhido pela Direção da Escola, com o consenso da maioria dos professores do quadro da escola, e indicado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que providenciará sua nomeação em consonância com a legislação vigente.

Art. 4º - Ficam revogados os incisos VII e VIII do Art. 31 da Lei Municipal nº 027/2004.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, JANEIRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 008/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 027/2004”.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei levado à apreciação, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar os artigos 23, 25, e 31 da Lei Municipal 027/2004, a qual “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Santiago, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”.

Tal solicitação justifica-se considerando a necessidade de:

- adequar, por analogia e comparação, a redação do Artigo 23 da Lei supracitada, com o texto da Lei Municipal 115/2010;

- tornar regular a hora atividade de no mínimo 1/3 da jornada de trabalho para todos os professores públicos municipais regentes, determinada pela Lei do Piso (Lei 11.738).

- revogar os incisos VII e VIII do Artigo 31, devido o mesmo texto já constar no Artigo 30, § 1º da presente Lei, alterar o § 3º com nova redação para regularizar o que já ocorre atualmente nas Escolas Municipais com funcionamento em dois turnos, disponibilizando Coordenação Pedagógica em turno integral e incluir §4º ao art. 31 referente a forma de escolha do Coordenador Pedagógico.

Por essas razões, submetemos esta proposta à apreciação desta ilustre Casa Legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as)
Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 05 DE JANEIRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal